



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	7
DIVERSOS	16



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 495/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura do crédito Suplementar, em conformidade com o Inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$ 87.480,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.304.2201.2.081		Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	
305 - 3.3.90.30.00.00	30492	MATERIAL DE CONSUMO	2.988,00
09.001.10.305.2201.2.080		Manutenção dos serviços de Vigilância Epidemiológica	
317 - 3.3.90.39.00.00	30341	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.492,00
14		Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
14.001		Agricultura e Desenvolvimento Rural	
14.001.20.606.5201.2.048		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
481 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	40.000,00
17		Secretaria Municipal de Esporte	
17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
568 - 3.3.90.31.00.00	44440	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	32.000,00
Total Suplementação:			87.480,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fontes:

30341	PROVIGIA PARANÁ RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2022 - CUSTEIO - Superávit	341	11.839,47
30492	ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit	492	2.988,00
Total Superávit Financeiro:			14.827,47

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução

05		Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001		Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.0.009		EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	
64 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	32.000,00
09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.304.2201.2.081		Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	
305 - 3.3.90.30.00.00	30341	MATERIAL DE CONSUMO	652,53
14		Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
14.001		Agricultura e Desenvolvimento Rural	



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 16 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3897



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Redução

14.001.20.606.5201.2.048	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
479 - 3.3.90.30.00.00	00000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Total Redução:		72.652,53

Art. 4º Este Decreto acresce o valor referente ao Superávit Financeiro ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 16 de julho de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

DECRETO Nº 496/2026

Credencia servidores como Autoridade Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988; artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e Lei Municipal nº 1.288/98, que regulamenta os serviços Municipais de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 994/2026 de 14 de julho de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Credencia os servidores, relacionados abaixo, para atuar como autoridade sanitária nas ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador no âmbito de suas respectivas competências, com prerrogativas concernentes à fiscalização, orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente.

Doris Andreia Guimarães	Agente da Vigilância Sanitária.
Simone Huk Araszewski	Agente da Vigilância Sanitária.
João Carlos dos Santos Golombieski	Agente da Vigilância Sanitária.
Maria Antonia Lima Souza	Agente da Vigilância Sanitária.
Rachel Azambuja Langaro	Veterinária.
Geruza Vieira	Arquiteta.
Claudineia do Rocio Bilobran	Enfermeira.
Jean Marcel Moromisa	Engenheiro Civil.
Rafael Voigt	Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Os servidores a quem for conferido o poder de Polícia Administrativa, na forma do artigo anterior deverão agir consoante a legislação vigente inclusive no que se refere a eventuais conflitos de interesse no exercício de suas funções.

Art. 3º Para a realização dos trabalhos de fiscalização, autuação e demais serviços da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador do Município de São Mateus do Sul, os servidores acima descritos utilizarão a Lei Estadual nº 13.331/01, denominado Código de Saúde do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 374/2022 de 04/03/2022 e 388/2022 de 17/03/2022.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

DECRETO Nº 497/2026

A Prefeita Municipal, de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 175/2017 – SEDS e o contido no Ofício nº 403/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Municipal do Programa Bolsa Agente de Cidadania dos Centros da Juventude, nomeada por meio do Decreto nº 843/2023 de 09/08/2023, já alterado pelos Decretos nºs 1.201/2024 de 12/08/2024, Decreto nº 1.254/2024 de 01/10/2024, Decreto nº 077/2025 de 23/04/2025, Decreto nº 293/2025 de 02/12/2025, Decreto nº 375/2026 de 03/03/2026 e Decreto nº 453/2026 de 29/05/2026, passando a vigorar com a seguinte composição:

Representantes do Centro da Juventude Prefeito “Laurival Kwiatkowski Mayer”

Titular: Kamilla Noernberg Holler;
Suplente: Luciane do Rocio Ribeiro.

Representantes do órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Titular: Silvestre Wilke Filho;
Suplente: Miriam Justen Mazepa.

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Mariliane Orloski;
Suplente: Ana Carolina Ewerling.

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Titular: Jéssica Barbosa Franco;
Suplente: Luci Mari Karpinski Wenglarek.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

PORTARIAS

PORTARIA Nº 561/2026

Altera Portaria nº 111/2024 que instituiu Comissão Consultiva da Intervenção Municipal no Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes, por modalidade de requisição administrativa, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 86, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal e, considerando expediente de 29/04/2024 do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Mateus do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Portaria nº 111/2024 de 23 de fevereiro 2024, que instituiu Comissão Consultiva da Intervenção Municipal no Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes, por modalidade de requisição administrativa, já alterada pelas Portarias nº 208/2024 de 29/04/2024 e 230/2026 de 04/03/2026.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta pelos membros abaixo elencados e, terá vigência enquanto perdurar a Intervenção Municipal:

- I – Gisleide Ferreira Terres – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Alexandre Augusto Walter Muller – Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- III – José Alfredo Rocha Júnior – Representante da 6ª Regional de Saúde;
- IV – Seres Maria Moretti - Representante do Rotary Club São Mateus do Sul;
- V – Angela Leticia Alberti– Representante do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde – Cresems;
- VI – Márcio Rodrigo Oliveira Filho – Representante do Conselho de Segurança;
- VII – Fernando César Javorski Toporowicz – Representante do Executivo Municipal;
- VIII – Solange de Fátima Franco Silveira – Representante do Executivo Municipal;
- IX – Anna Carolina Almeida Quadros - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no município;
- X – João Afonso Felchak - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XI – Júlio César Nezgoda - Representante do *Observatório Social* do Brasil - São Mateus do Sul – PR;
- XII – Rafael Voigt - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Ramonn Toporowicz Ribas - Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Mateus do Sul – ACIASMS;
- XIV – Allan Santos Kirchner - Representante do Presidente do Rotary Club Xisto do Iguaçu.
- XV – Lauro Roberto Roehrig - Representando do Desenvolvimento Econômico de São Mateus do Sul – CODESAMAS

Parágrafo único. Os membros da Comissão Consultiva nomeados no "caput" deste artigo não perceberão qualquer remuneração pelos trabalhos desempenhados em conformidade com o Decreto nº 1.032/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 16 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3897

PORTARIA Nº 562/2026

Concede Licença Maternidade e Auxílio Natalidade à servidora Sandra Aparecida de Andrade Cavalcante.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante no art. 88 da Lei Complementar nº 002/94, art. 5º da Lei Complementar nº 003/95, art. 70, § 2º da Lei Complementar nº 002/94, Processo Administrativo nº 8536/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sandra Aparecida de Andrade Cavalcante, Professor de Educação Infantil – 40h, Matrícula Funcional nº 3.340, Classe A, Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou tempo de serviço, a partir de 08 de julho de 2026.

Art. 2º Conceder Auxílio Natalidade à servidora Sandra Aparecida de Andrade Cavalcante, Professor de Educação Infantil – 40h, Matrícula Funcional nº 3.340, Classe A, Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de nascimento de sua filha Lorena de Andrade Cavalcante, no dia 08 de julho de 2026.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVENIÇOS



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

2º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 109/2026, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2025.					
Detentor	Município de São Mateus do Sul				
Detentora	Rozangela da Silva Guedes				
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 7663/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente da ata de registro de preços, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 01 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.				
	Item	Saldo quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	21	20	R\$ 42,00	R\$ 43,82	R\$ 36,40
	22	20	R\$ 60,00	R\$ 62,60	R\$ 52,00
	27	190	R\$ 30,00	R\$ 31,30	R\$ 247,00
	28	42	R\$ 80,00	R\$ 83,46	R\$ 45,32
	29	70	R\$ 220,00	R\$ 229,52	R\$ 666,40
	31	15	R\$ 865,00	R\$ 902,43	R\$ 561,45
	32	20	R\$ 435,00	R\$ 453,82	R\$ 376,40
	33	30	R\$ 11,00	R\$ 11,48	R\$ 14,40
	37	10	R\$ 11,00	R\$ 11,48	R\$ 4,80
	45	45	R\$ 114,00	R\$ 118,93	R\$ 221,85
	46	20	R\$ 605,00	R\$ 631,18	R\$ 523,60
	48	10	R\$ 372,00	R\$ 388,10	R\$ 161,00
	55	24	R\$ 296,00	R\$ 308,81	R\$ 307,44
	58	40	R\$ 489,00	R\$ 510,16	R\$ 846,40
	59	90	R\$ 100,00	R\$ 104,33	R\$ 389,70
	63	45	R\$ 129,00	R\$ 134,58	R\$ 251,10
	64	49	R\$ 1.082,00	R\$ 1.128,82	R\$ 2.294,18
	65	22	R\$ 88,00	R\$ 91,81	R\$ 83,82
	66	2	R\$ 234,00	R\$ 244,13	R\$ 20,26
	69	14	R\$ 19,00	R\$ 19,82	R\$ 11,48
	71	1	R\$ 69,00	R\$ 71,99	R\$ 2,99
Cláusula Segunda	1.1 O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 7.214,99 (sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).				

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	5	0200104122110120023390300000	00000	material de consumo
	10	0200104122110120024490520000	00000	equipamentos e material permanente
	16	0200104122111120063390300000	00000	material de consumo
	22	0200104122111120064490520000	00000	equipamentos e material permanente
	32	0300104122110120103390300000	00000	material de consumo
	39	0300104122110120104490520000	00000	equipamentos e material permanente
	53	0400104123119920183390300000	00000	material de consumo
	61	0400104123119920184490520000	00000	equipamentos e material permanente
	70	0500104121330220653390300000	00000	material de consumo
	77	0500104121330220654490520000	00000	equipamentos e material permanente
	88	0700104122111120123390300000	00000	material de consumo
	98	0700104122111120124490520000	00000	equipamentos e material permanente
	119	0800115451421120373390300000	00000	material de consumo
	128	0800115451421120374490520000	00000	equipamentos e material permanente
	135	0800120606420120443390300000	00504	material de consumo
	148	0900110122220120353390300000	00303	material de consumo
	156	0900110122220120354490520000	00303	equipamentos e material permanente
	196	0900110301220122193390300000	30492	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00494	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	30494	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00303	material de consumo
	203	0900110301220122194490520000	00303	equipamentos e material permanente
	229	0900110302220120783390300000	00303	material de consumo
	229	0900110302220120783390300000	30492	material de consumo
	233	0900110302220120784490520000	00303	equipamentos e material permanente
	263	0900110302220122233390300000	00303	material de consumo
	268	0900110302220122234490520000	00303	equipamentos e material permanente
	305	0900110304220120813390300000	30492	material de consumo
	305	0900110304220120813390300000	00510	material de consumo
	305	0900110304220120813390300000	00494	material de consumo

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

310	0900110304220120814490520000	31521	equipamentos e material permanente
310	0900110304220120814490520000	00303	equipamentos e material permanente
314	0900110305220120803390300000	30492	material de consumo
314	0900110305220120803390300000	00494	material de consumo
318	0900110305220120804490520000	31521	equipamentos e material permanente
318	0900110305220120804490520000	00303	equipamentos e material permanente
335	1100112361221120233390300000	00104	material de consumo
335	1100112361221120233390300000	00103	material de consumo
335	1100112361221120233390300000	11111	material de consumo
335	1100112361221120233390300000	01040	material de consumo
345	1100112361221120234490520000	00104	equipamentos e material permanente
347	1100112361221120273390300000	30504	material de consumo
347	1100112361221120273390300000	00104	material de consumo
351	1100112361221120274490520000	34024	equipamentos e material permanente
351	1100112361221120274490520000	00104	equipamentos e material permanente
356	1100112365221120153390300000	30504	material de consumo
356	1100112365221120153390300000	34023	material de consumo
356	1100112365221120153390300000	00104	material de consumo
360	1100112365221120154490520000	00104	equipamentos e material permanente
378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
387	1300108244222120604490520000	00000	equipamentos e material permanente
396	1300208243222160763390300000	00000	material de consumo
396	1300208243222160763390300000	00881	material de consumo
400	1300208243222160764490520000	00000	equipamentos e material permanente
405	1300208244222122263390300000	00000	material de consumo
405	1300208244222122263390300000	00934	material de consumo
411	1300208244222122264490520000	00000	equipamentos e material permanente
416	1300208244222122273390300000	00000	material de consumo
416	1300208244222122273390300000	00881	material de consumo
421	1300208244222122274490520000	00000	equipamentos e material permanente
425	1300208244222122283390300000	00940	material de consumo
425	1300208244222122283390300000	00000	material de consumo
430	1300208244222122284490520000	00940	equipamentos e material permanente

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

	444	1300308243222160043390300000	00880	material de consumo
	444	1300308243222160043390300000	00000	material de consumo
	447	1300308243222160044450520000	00880	equipamentos e material permanente
	451	1300308243222160563390300000	00000	material de consumo
	455	1300308243222160564490520000	00000	equipamentos e material permanente
	479	1400120606520120483390300000	00000	material de consumo
	486	1400120606520120484490520000	00000	equipamentos e material permanente
	501	1500118542420120583390300000	00000	material de consumo
	510	1500118542420120584490520000	00000	equipamentos e material permanente
	515	1600119572420121053390300000	00000	material de consumo
	521	1600119572420121054490520000	00000	equipamentos e material permanente
	526	1600123691521120863390300000	00000	material de consumo
	534	1600123691521120864490520000	00000	equipamentos e material permanente
	547	1600213392221122513390300000	00000	material de consumo
	552	1600213392221122514490520000	00000	equipamentos e material permanente
	567	1700127812224120553390300000	00000	material de consumo
	577	1700127812224120554490520000	00000	equipamentos e material permanente
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 15/07/2026.			

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 360/2024, oriundo da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Claudeni Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 7738/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 9 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.			
	Item	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado
	1	3,966667	R\$ 3.906,84	R\$ 4.075,89
Cláusula segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 670,57 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).			
Cláusula terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	419	1300208244222122273390320000	00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cláusula quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			
Cláusula quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento			
Cláusula sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 15/07/2026			

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 382/2024, oriundo da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Claudení Pereira da Silva
Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 7739/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

Cláusula primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 9 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado
	2	4,166667	R\$ 4.360,88	R\$ 4.549,58
				Diferença (R\$)
				R\$ 786,25
Cláusula segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 786,25 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).			
Cláusula terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	419	1300208244222122273390320000	00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cláusula quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			
Cláusula quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento			
Cláusula sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 15/07/2026			

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 402/2024, oriundo da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis
Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 7740/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 9 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, bem como

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

	previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado
	2	4,800000	R\$ 4.360,88	R\$ 4.549,58
				Diferença (R\$)
				R\$ 905,76
Cláusula segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).			
Cláusula terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	419	1300208244222122273390320000	00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cláusula quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			
Cláusula quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento			
Cláusula sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 15/07/2026			

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 403/2024, oriundo da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

Contratante	Município de São Mateus do Sul			
Contratada	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis			
	Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 7741/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:			
Cláusula primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anuidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 9 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado
				Diferença (R\$)

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

	SÃO MATEUS DO SUL				
	2	4.800000	R\$ 4.360,88	R\$ 4.549,58	R\$ 905,76
Cláusula segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).				
Cláusula terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática	Fonte	Dotação	
	419	1300208244222122273390320000	00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cláusula quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento				
Cláusula sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
	Data do firmamento: 15/07/2026				

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 263/2022, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 045/2022.	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	Forte Locação de Máquinas e Caminhão Ltda.
Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo n.º 1559/2026 , amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 8.666/93, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de contratação, e por mais 10 (dez) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 263/2022 , a contar de seus vencimentos, tão somente dos Itens 01; 02; 04; 05 e 06 , conforme previsto no parágrafo único, Cláusula Terceira, e no parágrafo único, Cláusula Quarta do contrato, e nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com término em data de 07/07/2027 e 07/07/2027, respectivamente.
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 2.813.448,00 (dois milhões oitocentos e treze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 16 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

	Item	Descrição	Valor total do item	% desconto tabela SINAPI
	1	Caminhão 01	R\$ 562.689,60	16,02%
	2	Caminhão 02	R\$ 562.689,60	16,02%
	4	Caminhão 04	R\$ 562.689,60	16,02%
	5	Caminhão 05	R\$ 562.689,60	16,02%
	6	Caminhão 06	R\$ 562.689,60	16,02%
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Código reduzido	Programática	Fon te	Dotação
	136	080012060642012044339 0390000	000 00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
	136	080012060642012044339 0390000	005 04	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
	Reserva n.º 10344			
Cláusula Quarta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.			
Cláusula Quinta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.			
	Data do firmamento: 14/07/2026			

Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Sul
Fone: (42) 3912-7010
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Site eletrônico: www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 16 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3897

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os interessados para participar da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira)

Horário: 18:00

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6233/2026	
Convenientes	Município de São Mateus do Sul, e a Organização da Sociedade Civil O.S.C Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Objeto	O objeto do presente Termo de Colaboração é o aprimoramento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado regularmente pela O.S.C Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Ano 2026/nº 202620380014 e Programação nº 412560520260003 para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social/Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (custeio), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
Fundamento Legal	Lei Federal 13.019/2014 e Portaria MDS nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024 concomitante à Lei Municipal 2.726/2016, Decreto 1642/2016 e Lei 3196/2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.364/2025 de 15 de dezembro de 2025, e no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária	ENTIDADE 01 Prefeitura Municipal, ÓRGÃO 13 Secretaria Municipal de Assistência Social, UNIDADE 01 Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE 2.060 Manutenção do Órgão Secretária Municipal de Assistência Social. Dotação 376 – Fonte 04085 – Elemento 3.3.50.43 – Especificação Subvenções Sociais – Reserva 10314.
Valor Total	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Prazo de vigência	20 (vinte) meses a partir da assinatura do instrumento.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERÍODO: 3º Bimestre – Maio e Junho de 2026.

O presente relatório de gestão apresentará as políticas de atendimento à criança e ao adolescente do município de São Mateus do Sul - PR considerando esse público como prioritário, nas ações de proteção integral e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Da mais absoluta prioridade de atenção na preferência de formulação e execução de políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos, conforme preconizados em Lei.

O relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescente demonstrará os serviços, projetos e programas, desenvolvidos em prol à Criança e ao Adolescente deste município.

Conforme estabelecido art. 18 da Instituição Normativa n. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão demonstradas as Metas Físicas executados nos programas de atendimento à criança e ao adolescente referente ao 3º Bimestre do exercício corrente correspondente aos meses de Maio e Junho de 2026.

Dentre os serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, destacamos a política pública de Assistência Social, onde serão apresentados os referenciais e as informações em relação à execução de tais programas, projetos e ações.

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Através da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993), a assistência social tornou-se uma política de responsabilidade do Estado, direito do cidadão, portanto, uma política estratégica no combate à pobreza e parte a constituição da cidadania. Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, e tem entre seus objetivos:

- I – A proteção a família, a maternidade, a infância, à adolescência e a velhice;
- II - Os amparos as crianças e adolescentes carentes.

Desta forma, a gestão da política de Assistência Social, passa a ser efetivado por um sistema descentralizado e participativo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo aos municípios uma parcela significativa de responsabilidade na sua formação e execução na área da criança e do adolescente.

Segue abaixo os dados na Rede de atendimento a criança e ao adolescente que compõe a Assistência Social baseados na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL

(42) 3912-7085 3912-7086

Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

Descrição da Ação: Manutenção de Serviços/Projetos/Programas de Proteção Social Básica.

Objetivo: Desenvolver ações de prevenção a situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
Projeto Brinquedoteca para Crianças até 06 anos	Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF/CRAS. A Brinquedoteca é um espaço voltado para estimular crianças e jovens a brincarem livremente e por meio de atividades lúdicas, desenvolvendo suas potencialidades. Esta iniciativa ajuda no desenvolvimento das crianças, promove o processo de socialização e a descoberta de um novo mundo, diferente do dia-a-dia de suas comunidades. Vem proporcionar às crianças a aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades de forma natural e agradável. • Brinquedoteca CRAS	Capacidade de atendimento em média 50 à 100 crianças (das famílias que participam do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).
Centro da Juventude	- Espaço de referência para a Juventude, acessível, aberto que possibilita produzir e acessar bens culturais, artísticos, através de atividades, esportivas tecnológicas e profissionais. • Cidadania • Convivência • E formação para o mundo do trabalho. - Oficinas atualmente desenvolvidas no Centro da Juventude, sendo que cada jovem tem o direito de optar por as oficinas de interesse e deverá também participar da oficina de "Informação Básica". - Informação Básica - Jogos de Mesa - Dança - Teatro - Esporte * Bolsa Agente de Cidadania: Oportunizar a participação social e cidadã dos adolescentes e jovens e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, nos Municípios onde tem os Centros da Juventude, através da atuação	- Encontra-se em pleno funcionamento, atendendo jovens/adolescentes, com faixa etária entre 12 e 18 anos, nos turnos da manhã e tarde) (Destinado a todos adolescentes/jovens do município). NÚMERO DE JOVENS MATRICULADOS NO CEJU: <u>Maio:</u> 146 matrículas <u>Junho:</u> 136 matrículas Agentes de Cidadania: <u>Maio:</u> 15 <u>Junho:</u> 22

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7085 3912-7086

Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

	de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania. Prevê o pagamento de bolsas auxílio para adolescentes denominados Agentes de Cidadania, vinculados a programas, projetos e ações de caráter público, para o desenvolvimento de atividades voltadas a crianças e adolescentes de suas comunidades. Meta: Até 40 bolsas auxílio por mês para o Centro da Juventude.	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PROJETO HARMONIA	- Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento de até 100 crianças/adolescentes mês.
Programa BPC na Escola CRAS	Tem como objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência até 18 anos, beneficiárias do BPC, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, por meio de articulação intersetorial, envolvendo as políticas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde.	- Realização de visitas domiciliares para identificação de barreiras e inclusão nos serviços/projetos/programas de acordo com a situação atual.

Descrição da Ação: Manutenção de Serviços/Projetos/Programas de

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Objetivo: A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento socioassistencial destinada à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções de proteção. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção de proteção e efetividade na reinserção almejada.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL

(42) 3912-7085 3912-7086

Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
CREAS PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Grupo de Adolescentes	Proporcionar aos adolescentes, a viver e conviver consigo mesmo e com a sociedade, desenvolvendo competências pessoais e sociais de relacionamento. Visando restituir-lhes a dignidade, a cidadania, a recuperação dos vínculos familiares e comunitários, a recuperação da autoestima, e a reconstrução de um projeto de vida.	Em pleno funcionamento; capacidade de atendimento de até 30 adolescentes (área rural e urbana).
OFICINA BRINQUEDOTECA: "Espaço Era Uma Vez..."	A Brinquedoteca é um espaço do "faz de conta" tem por objetivo estimular crianças e adolescentes a brincarem livremente e por meio de atividades lúdicas, este espaço deve estar impregnado de criatividade, de manifestações de afeto e de apreciação pela infância, para que a crianças e o adolescente sintam-se esperados e bem-vindos. A ideia principal é proporcionar um ambiente criativo de brincadeiras e atividades em que favoreçam o despertar do "ser criança, brincar faz bem a todos", além das crianças e adolescentes a família pode interagir neste momento e trazer a alegria de brincar em família.	Em pleno funcionamento; capacidade de atendimento de até 30 crianças/adolescentes (área rural e urbana).
Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - L.A e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.	O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribuindo para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço observa-se a responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, contendo os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros	Em pleno funcionamento, atendeu neste bimestre: <u>Maio:</u> 11 adolescentes <u>Junho:</u> 14 adolescentes

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7085 3912-7086

Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

	aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente é realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilita o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço identifica os locais para a prestação de serviços. • Executada equipe profissional CREAS • Parceria Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA e CMAS.	
Serviço de Acolhimento Institucional/ Abrigo Institucional	O Serviço de Acolhimento Institucional é o acolhimento realizado no Abrigo Institucional, destinado a crianças/adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço visa garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos com objetivo de favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. • Possui equipe profissional, específica: coordenadora, assistente social, psicólogo, cuidadores e auxiliar de serviços gerais. • Parceria Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento até 20 crianças/adolescentes.
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA Serviço que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora e do Poder Judiciário.	A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Sul PR, no uso de suas atribuições e atendendo a Lei Municipal nº 2.999 de 24 de junho de 2021 e o Decreto Municipal 394/2026, lançou o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para Cadastramento de Famílias no Programa Municipal "Família Acolhedora" tornando público o processo de inscrição e seleção de famílias para a

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7085 3912-7086

Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

		formação de cadastro reserva para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.
--	--	---

Descrição da Ação: Manutenção e capacitação da rede de proteção e defesa dos direitos das Criança e do Adolescente.

Objetivo: Assegurar atendimento integral e prioritário as crianças, adolescentes/jovens e suas famílias conforme estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, PNAS – Política Nacional de Assistência Social e demais legislações.

Manutenção do Conselho Tutelar		
Descrição	Situação/atendimentos	
Recursos municipais garantidos em orçamento para o pagamento dos vencimentos e vantagens e obrigações patronais, diária para viagens, material de consumo, contratação de serviço de terceiros, equipamentos e material permanente.	Atendimentos a crianças e adolescentes com os direitos violados e/ou em vias de violação. Com relação aos atendimentos do Conselho Tutelar nos e relatórios encaminhados para a gestão, foram realizados: 185 atendimentos conforme apresentado em relatório trimestral compreendendo os meses de abril/maio/junho.	
Projeto de Dedução do Imposto de Renda para Implementação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.		
Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
Captação de recursos para Fundo da Infância e Adolescência. CMDCA	Campanha junto a pessoa física e jurídica para a dedução do imposto de renda para investimento na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de São Mateus do Sul – PR.	Captação de recursos

Descrição da Ação: Firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil "OSC" prestadoras de Serviços de Assistência Social conforme Tipificação Nacional dos Serviços

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7085 3912-7086
Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3897



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

Socioassistenciais/SUAS/PNAS, não governamentais, de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Objetivo: Fortalecer as ações, promovendo sua manutenção e ampliação dos serviços, projetos e programas ofertados.

Nome Entidade	Representatividade	Serviço	Total Atendida	Usuário
Proteção Social Básica				
Adolescento	Organização da Sociedade Civil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	180 Faixa etária de 10 a 18 anos	Criança e Adolescente
Lar São Mateus	Organização da Sociedade Civil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	150 Faixa etária de 05 a 10 anos	Criança

Proteção Social Especial				
Nome Entidade	Representatividade	Serviço	Total Atendida	Usuário
APAE	Organização da Sociedade Civil	APAE/ Reabilitação	120	Pessoas com deficiência

São Mateus do Sul, 16 de julho de 2026.

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária Municipal de Assistência Social

Regiane Pereira
Controle Interno

Sandra Maria Nadolny
Assistente Social

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7085 3912-7086
Rua Altino Ferreira de Lima, 1380 - Centro CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 16 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3897

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.